



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM
DIRETORIA COLEGIADA-DC**

RESOLUÇÃO Nº 200, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM, com base no disposto na Lei complementar nº 124, de 03 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, XV e Parágrafo Único do anexo ao Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, art. 10, IV do Regimento Interno desta Autarquia e para os fins previstos no artigo 24 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA, aprovado pelo Decreto nº 4.254, de 31 de maio de 2002

RESOLVE:

Art. 1º - Optar pela conversão, em ações ordinárias com direito a voto, das debêntures subscritas em favor do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA pela Empresa Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A., no valor de R\$ 25.475.596,23 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos), com vencimento na data de 15 de outubro de 2016, conforme cronograma aprovado pela Resolução Nº. 021/2010 que aprovou o Projeto de interesse da Empresa, com o objetivo de implantar linhas de transmissão e subestações, com início na subestação de Oriximiná, no estado do Pará e fim na subestação de Macapá, no estado do Amapá. A presente decisão tem como fundamento o Parecer Técnico GERAN-GEAFO Nº 2016/148, de 11 de agosto de 2016, aprovado pela Diretoria do Banco da Amazônia, Agente operador do Projeto, Ofício nº 393/MI de 26/09/2016 do Ministério da Integração Nacional e Parecer Técnico CGFIN nº. 07/2016 – FDA, de 30/07/2016, da Coordenação Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento da Diretoria de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos da SUDAM e Nota nº 000449/2016/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU de 13/10/2016 da Procuradoria Federal junto à SUDAM, Nota Técnicas CLCF n. 002/2016-FDA, de 10/10/2016 e Nota Técnicas CLCF n. 004/2016-FDA, de 14/10/2016 e o artigo 24 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA, aprovado pelo Decreto nº 4.254, de 31 de maio de 2002.

Art. 2º - Autorizar o Banco da Amazônia S.A., Agente Operador do projeto a proceder ao cancelamento da dívida correspondente à parcela a vencer nesta data, bem como os encargos dela decorrentes.

Art. 3º - Determinar que em 90 dias a contar desta data a Empresa disponibilize à SUDAM as 17.361.044 ações oriundas da presente conversão, calculadas pela SUDAM com base no balanço patrimonial de 30.06.2016, conforme Nota Técnica CLCF nº002/2016-FDA, aptas a serem negociadas pelo Fundo.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM
DIRETORIA COLEGIADA-DC**

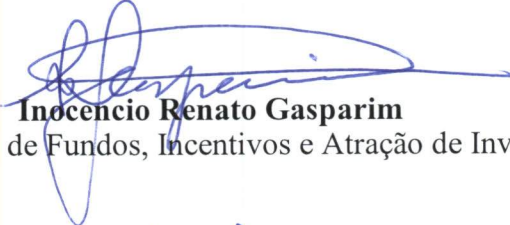
Art. 4º - A empresa Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A deverá apresentar no prazo de 75 dias a contar da data de opção da conversão pela SUDAM, o Relatório de Auditoria Completo das Demonstrações Contábeis que serviram de base para os cálculos da quantidade e valor das ações, sob pena de revogação deste ato.

Art. 5º - A SUDAM emitirá o Termo de Conversão com os critérios e condições para a conversão da parcela, em até 20 dias da data da opção pela conversão.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente



Inocencio Renato Gasparim
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e Atração de Investimentos



Keila Adriana Rodrigues
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

